**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 085/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, KNS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**; e a **KNS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ Nº 48.667.879/0001-56, com sede na Rua Manoel Sabino, nº 38, bairro Porto de Manga, na cidade de Urucuia/MG – CEP: 38.649-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Kayk Nascimento Silva**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA NO DISTRITO DO BEIRA CÓRREGO E RECONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA COM TUBOS DE CONCRETO ARMADO DN 1.200 MM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 70/2026, Concorrência Pública Eletrônica N° 07/2026, critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL", regime de Execução "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", modo de disputa "ABERTO", sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA NO DISTRITO DO BEIRA CÓRREGO E RECONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA COM TUBOS DE CONCRETO ARMADO DN 1.200 MM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO**, conforme especificado no edital e seus anexos, em especial no DFD, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro, na tabela de Cálculo de BDI, no memorial descritivo, no termo de referência e no relatório fotográfico do local para execução dos serviços objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R$ 143.949,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e nove reais)**, a serem pagos em **03 (três) parcelas**, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no Cronograma Físico-Financeiro.

2.1.2. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pelo gestor e pelo fiscal do contrato e por Técnico Competente da Secretaria de Obras, que é gestora dos recursos alocados para execução do objeto.

2.1.3. O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:
**EM** = Encargos moratórios;
**VP** = Valor da parcela em atraso;
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

**I =** Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX =** Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.9. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

2.9.1 A diferença de que trata o item 2.9 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

2.10. O contratado concorda expressamente com a adequação do projeto e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto.

2.11. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada conclusão da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

2.11.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.11.2. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RBF nº 2110/2022.

b) Nos demais faturamentos, comprovação de recolhimento da Previdência Social, através de DARF, juntamente do relatório FGTS DIGITAL contendo a relação dos funcionários vinculados ao CNO, da obra objeto da presente licitação, referentes ao segundo mês imediatamente anterior à respectiva medição.

c) Na última medição baixa do CNO da Obra.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (OS), a qual será emitida pela Administração após a assinatura do contrato.

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em edital em caso de atrasos injustificados.

4.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços podem ser enviadas ao e-mail obras@fortunademinas.mg.gov.br.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no documento de formalização de demanda e na proposta.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, na proposta ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

4.8. Concluída a execução do objeto, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

4.9. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.10. O recebimento do objeto será efetuado pelo setor requisitante, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

4.11. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Aguaminas, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.12. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria de Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Aguaminas, fixando lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços

5.1.2. Expedir, através da Secretaria de Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Aguaminas, atestado de inspeção de execução do objeto, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

5.1.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

5.1.5. O **CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA**, competindo-lhe atestar o cumprimento das especificações, exigências e projetos constantes no edital e em seus anexos para fins de recebimento e pagamento dos serviços.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA:**

5.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.2.2. Executar o objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.

5.2.3. Refazer, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

5.2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

5.2.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

5.2.7. É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.8. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

5.2.9. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5.2.10. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

5.2.11. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

5.2.12. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

5.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

5.2.14. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

5.2.15. A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.2.16. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

5.2.17. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

5.2.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.2.20. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT/CRT, que será seu preposto.

5.2.21. Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

5.2.22. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

5.2.23. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

5.2.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

5.2.25. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.26. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

5.2.27. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

5.2.28. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.2.30. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

5.2.31. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

5.2.32. Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (ART), do CREA e/ou "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (RRT), do CAU, e/ou "TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" - (TRT), do CFT/CRT.

5.2.33. Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.

5.2.34. A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, referentes às retenções tributárias e previdenciárias, quando exigíveis, devendo ainda a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

5.2.35. Deverão ser discriminados na nota fiscal ou fatura de serviços, os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

5.2.36. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

5.2.37. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

5.2.38. A CONTRATADA obriga-se a recolher pontualmente todas as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, cumprindo integralmente as obrigações perante a Receita Federal do Brasil, a Previdência Social e a Caixa Econômica Federal, inclusive mediante a correta prestação de informações nos sistemas oficiais (como eSocial e FGTS Digital).

5.2.39. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços descritos no contrato atendendo integralmente às especificações técnicas, exigências e projetos divulgados no edital e seus anexos, ficando o recebimento e o consequente pagamento condicionados à prévia aprovação e atesto pela fiscalização.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA FINS DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA:

6.1. O Contratado ficará responsável objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, no prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos.



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta concorrência pública eletrônica correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.03.15.451.1502.1150.4.4.90.51.00 (recurso de emenda parlamentar individual do Deputado Federal Igor Timo).

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:
a. ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;
b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

9.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021)



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº 935, de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

1- dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

(FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
XXX - induzir a administração em erro;
XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3° da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4°, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4°, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4°. incisos II, III, VI, VII,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4°, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

c) de **impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município**:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

d) de **Declaração de Inidoneidade de contratar que impedirá o infrator de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito**



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

**Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e as fundações por ele instituídas ou mantidas**, e será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 935 de 07 de novembro de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente contrato é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Apenas as imprecisões quantitativas de itens materialmente relevantes, superiores a 5% (cinco por cento) do quantitativo previsto no orçamento, poderão ensejar a celebração de termo aditivo de acréscimo;

12.1.1. As alterações quantitativas inferiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato deverão ser custeadas pela contratada.

12.2. As alterações quantitativas superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato poderão ser custeadas pelo município, desde que devidamente comprovado o fato superveniente ocorrido e sejam previamente aprovadas pelo setor de Obras e Engenharia do município de Fortuna de Minas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas/MG, 13 de outubrode 2026.

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**
**CNPJ Nº 18.116.145/0001-18**
**CLAUDIO GARCIA MACIEL**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**KNS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
**CNPJ Nº: 48.667.879/0001-56**
**KAYK NASCIMENTO SILVA**
**CONTRATADA**

**JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE**
**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ÁGUA MINAS**
**GESTOR DO CONTRATO**

**JORGE LUIZ VIEIRA ALVES**
**SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE**
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**JULIA FERNANDINO NACIF**
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**



Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

| | Obra: | Bancos: | B.D.I.: | Encargos Sociais: |
|---|---|---|---|---|
| KNS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA | EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA NO DISTRITO DO BEIRA CÓRREGO E RECONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA COM MANILHAS | SINAPI - 07/2026 - Minas Gerais SICRO3 - 04/2026 - Minas Gerais SETOP - 04/2026 - Minas Gerais | 25,44% | Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases. |

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant. | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Total | Peso (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | **SERVIÇOS PRELIMINARES E PREPARAÇÃO DO LOCAL** | | | | | **1.414,29** | **0,98 %** |
| 1.1 | 103689 | SINAPI | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | m² | 3,00 | 375,82 | 471,43 | 1.414,29 | 0,98 % |
| 2 | | | **EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA** | | | | | **124.864,80** | **86,74 %** |
| 2.1 | ED-51139 | SETOP | GUIA DE MEIO FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ MOLDADA, MFC 01 PADRÃO DER MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA) | m | 1140,00 | 67,12 | 84,20 | 95.988,00 | 66,68 % |
| 2.2 | ED-14762 | SETOP | SARJETA DE CONCRETO ORGANO (SCO), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER MG, EXCLUSIVE MEIO FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAOMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA) | m | 640,00 | 35,97 | 45,12 | 28.876,80 | 20,06 % |
| 3 | | | **MANILHAMENTO** | | | | | **17.669,90** | **12,28 %** |
| 3.1 | 92816 | SINAPI | TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024 | M | 8,00 | 647,92 | 812,75 | 6.502,00 | 4,52 % |
| 3.2 | 100324 | SINAPI | LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024 | m³ | 1,44 | 182,16 | 228,50 | 329,04 | 0,23 % |
| 3.3 | ED-48570 | SETOP | CONCRETO PARA BERÇO DE REDE TUBULAR TRAÇO 1:3:6, INCLUSIVE LANÇAMENTO | m³ | 1,44 | 462,35 | 579,97 | 835,16 | 0,58 % |
| 3.4 | ED-48546 | SETOP | ALA DE REDE TUBULAR DN 1200, EXCLUSIVE BOTA FORA | U | 2,00 | 2.488,77 | 3121,91 | 6.243,82 | 4,34 % |
| 3.5 | 102284 | SINAPI | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO MOLE, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024 | m³ | 84,00 | 10,63 | 13,33 | 1.119,72 | 0,78 % |
| 3.6 | RO-16033 | SETOP | Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 1,20 m a 1,50 m em valas e bueiros (Execução, excluindo carga e transporte do material removido) | m | 8,00 | 10,74 | 13,47 | 107,76 | 0,07 % |
| 3.7 | RO-15990 | SETOP | Demolição mecânica de concreto armado com escavadeira e rompedor hidráulico de 520,00 kg (Execução, incluindo carga e transporte do material demolido) | m³ | 1,15 | 51,08 | 64,01 | 73,61 | 0,05 % |
| 3.8 | ED-49540 | SETOP | ENROCAMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO JOGADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO | m³ | 3,30 | 157,09 | 197,05 | 650,26 | 0,45 % |
| 3.9 | 104737 | SINAPI | REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023 | m³ | 68,00 | 19,60 | 24,52 | 1.667,36 | 1,16 % |
| 3.10 | 4011209 | SICRO3 | Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário | m² | 42,00 | 1,59 | 2,00 | 84,00 | 0,06 % |
| 3.11 | 101617 | SINAPI | PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2026 | m² | 14,40 | 3,17 | 3,97 | 57,17 | 0,04 % |
| | | | | | | | **Total Geral** | **143.949,00** | **100,00%** |

KNS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:48667879000156

Assinado de forma digital por KNS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:48667879000156
Dados: 2026.10.08 11:17:11 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

| | Obra: | Bancos: | B.D.I.: | Encargos Sociais: |
|---|---|---|---|---|
| KNS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA | EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA NO DISTRITO DO BEIRA CÓRREGO E RECONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA COM MANILHAS | SINAPI - 07/2026 - Minas Gerais SICRO3 - 04/2026 - Minas Gerais SETOP - 04/2026 - Minas Gerais | 25,44% | Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases. |

**Cronograma Físico e Financeiro**

| Item | Descrição | Total Por Etapa | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES E PREPARAÇÃO DO LOCAL | 100,00%<br>1.414,29 | 100,00%<br>1.414,29 | | |
| 2 | EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA | 100,00%<br>124.864,80 | 50,00%<br>62.432,40 | 50,00%<br>62.432,40 | |
| 3 | MANILHAMENTO | 100,00%<br>17.669,90 | | 70,00%<br>12.368,93 | 30,00%<br>5.300,97 |
| **Porcentagem** | | | **44,35%** | **51,96%** | **3,68%** |
| **Custo** | | | **63.846,69** | **74.801,33** | **5.300,97** |
| **Porcentagem** | | | **44,35%** | **96,32%** | **100,0%** |
| **Custo Acumulado** | | | **63.846,69** | **138.648,02** | **143.949,00** |

KNS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:48667879000156

Assinado de forma digital por KNS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:48667879000156
Dados: 2026.10.08 11:16:54 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

## CÁLCULO DO BDI

**CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Empreendimento ( Nome/Apelido)

MEIO-FIO E SARJETA – BEIRA CÓRREGO

Programa

| Município | UF |
|---|---|
| FORTUNA DE MINAS | MG |

Gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

### Parâmetros para cálculo do BDI

| Itens Admissíveis | Intervalos admissíveis sem justificativa | | | | Índices adotados | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração Central (AC) | De | 3,80% | até | 4,67% | Administração Central | 3,80% |
| Seguro e Garantia (SG) | De | 0,32% | até | 0,74% | Seguro e Garantia (SG) | 0,32% |
| Risco (R) | De | 0,50% | até | 0,97% | Risco (R) | 0,50% |
| Despesas financeiras (DF) | De | 1,02% | até | 1,21% | Despesas financeiras | 1,02% |
| Lucro (L) | De | 6,64% | até | 8,69% | Lucro (L) | 6,64% |
| Tributos (COFINS 3% e PIS 0,65%) | De | 3,65% | até | 3,65% | Tributos (CP) | 3,65% |
| Tributos (ISS, variável conforme | De | 0,00% | até | 5,00% | Tributos (ISS) | 2,00% |
| Tributos (Cont. Prev., - 0% ou 4,5% - | De | 0,00% | até | 4,50% | Tributos (CPRB) | 4,50% |

| Controle | |
|---|---|
| Administração Central (AC) | ok |
| Seguro e Garantia (SG) | ok |
| Risco (R) | ok |
| Despesas financeiras (DF) | ok |
| Lucro (L) | ok |
| Tributos (CP) | ok |
| Tributos (ISS) | ok |
| Tributos (CPRB) | ok |
| BDI CALCULADO > | BDI ADMISSÍVEL 25,44% |

KNS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:48667879000156

Assinado de forma digital por KNS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA:48667879000156
Dados: 2026.10.08 12:30:42 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: KAYK NASCIMENTO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C e informe o código 5E77-CFCD-7F45-6B1C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5E77-CFCD-7F45-6B1C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KAYK NASCIMENTO SILVA (CPF 107.XXX.XXX-94) em 15/10/2026 11:50:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E77-CFCD-7F45-6B1C